

É Técnica Superior no Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Coimbra:

De 2008 a 2018, afeta à Unidade de Desenvolvimento Social — Núcleo de infância e Juventude — Setor de Assessoria Técnica aos Tribunais; de 2017 a 2018 representou o Instituto da Segurança Social, I. P. no Sistema Nacional de Intervenção Precoce para a Infância — Núcleo de Supervisão; de 2007 a 2008 exerceu funções na Unidade de Fiscalização do Centro — Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais; de 2002 a 2007, afeta à Equipa de Famílias de Acolhimento de âmbito distrital, Núcleo de Infância e Juventude; de 2001 a 2003, afeta à Linha Nacional de Emergência Social (Linha 144), identificando/tipificando e encaminhando para a rede de respostas sociais do Distrito; em 2000 — afeta ao Departamento de Ação Social do Serviço Sub-Regional, Serviço de Emergência Social; de 1992 a 2000 exerceu funções na Divisão Administrativa e Financeira, do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra.

311311125

## SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

#### Despacho n.º 4629/2018

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridades a melhoria da governação do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e da gestão dos hospitais, obtendo mais e melhores resultados dos recursos disponíveis e melhoria da qualidade e da segurança dos cuidados de saúde que constituem pilares de confiança do SNS.

O Despacho n.º 7021/2013, de 24 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio, definiu as condições e os requisitos aplicáveis ao reprocessamento de dispositivos médicos de uso único para utilização pelos serviços e estabelecimentos do SNS.

Para permitir o cumprimento do referido despacho, a Deliberação n.º 939/2014, de 20 de março, da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. — INFARMED, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril, estabeleceu a forma de notificação da prática de reprocessamento de dispositivos médicos de uso único, bem como as orientações aplicáveis ao reprocessamento no que diz respeito à responsabilidade técnica, subcontratação e documentação técnica.

Face à legislação nacional e europeia aplicável importa, assim, garantir a melhor prática e a mais segura no reprocessamento destes dispositivos médicos nos hospitais do SNS, adequando e sistematizando um conjunto de procedimentos que contribuam para o aumento da eficiência e eficácia deste processo na rede hospitalar pública e, portanto, da qualidade e da segurança da prestação de cuidados de saúde.

Considerando que existem instituições hospitalares que possuem um histórico relevante no reprocessamento de dispositivos médicos de uso único, importa que a decisão de alargar a utilização de dispositivos médicos de uso único reprocessados, na rede pública hospitalar, seja assente na certeza da garantia da qualidade e da segurança de todo o processo de reprocessamento e da reutilização eficaz de tais dispositivos no ser humano, assim como no compromisso de que tal decisão será geradora de ganhos de eficiência para o SNS.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho nos termos do presente despacho, que tem como missão:

- Definir os requisitos técnicos que assegurem, de acordo com a legislação aplicável, a identificação da tipologia dos dispositivos médicos que podem ser sujeitos a reprocessamento;
- Definir a metodologia de reprocessamento adequada a cada tipo de dispositivo médico que garanta a qualidade e a segurança da sua reutilização;
- Definir o sistema de rastreabilidade destes dispositivos médicos sujeitos a reprocessamento, nomeadamente quanto à sua identificação, origem e destino;
- Definir indicadores de monitorização e avaliação do processo e dos resultados do reprocessamento dos dispositivos médicos nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- Definir o modelo de informação que suporte a monitorização e avaliação do processo e dos resultados do reprocessamento dos dispositivos médicos nos hospitais do SNS;
- Definir o modelo de avaliação do impacto financeiro da prática do reprocessamento de dispositivos médicos nos hospitais do SNS;
- Propor o planeamento de implementação do reprocessamento de dispositivos médicos na rede hospitalar pública.

2 — O grupo de trabalho, referido no número anterior, tem a seguinte constituição:

- Judite Neves e Pedro Miguel Marques da Silva, em representação da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. — INFARMED, I. P., que preside;
- Anabela Coelho, em representação da Direção-Geral da Saúde;
- Helder Duarte, em representação da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
- Joana Candeias, em representação dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.;
- José Carlos Correia Nunes dos Reis, em representação do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais — SUCH;
- Ofélia Maria Machado Fernandes de Carvalho, em representação da Coordenação Nacional para a Reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados de Saúde Hospitalares, e do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
- Graça Rente, em representação do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.;
- Márcio Joel de Sousa Teixeira Reis, em representação do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;
- Maria da Glória Aboim Abrantes, em representação do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;
- Rui Manuel Antunes Fonseca Leal, em representação do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.;
- Josefina Suzana da Cruz Parente, em representação do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.;
- Isabel Oliveira, em representação da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

3 — O INFARMED, I. P., assegura o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do grupo de trabalho.

4 — O mandato do grupo de trabalho extingue-se a 31 de outubro de 2018, com a apresentação do relatório dos trabalhos realizados, ao membro do Governo responsável pela área da saúde.

5 — O grupo de trabalho pode, ainda, chamar a colaborar com o mesmo, nos termos que considerar adequados, outros elementos a título individual ou como representantes de serviços ou organismos dependentes do Ministério da Saúde ou de outras instituições, com reconhecido mérito na matéria em causa.

6 — Os membros do grupo de trabalho, bem como as entidades convidadas a participar nos trabalhos nos termos do número anterior, não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de maio de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde,  
*Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

311322822

### Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 4630/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu gabinete o licenciado Jorge Manuel da Silva Pinto, administrador hospitalar na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções na área da sua especialização.

3 — A presente nomeação é feita sem prejuízo do exercício de funções correspondentes à sua categoria como administrador hospitalar na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — As funções prestadas ao meu Gabinete, exercidas em acumulação, não são remuneradas, com a concordância do ora designado.

5 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 19 de março de 2018.